



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1859/2021, de 30 de dezembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 39.889.650,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 39.889.650,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 35.757.650,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.132.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 39.889.650,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.247.500,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais); e

II - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 34.642.150,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 58.966,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS, enquanto R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais), tem origem em transferência financeira do orçamento fiscal, para suportar pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do tesouro municipal.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 1.843, de 05 de julho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada na unidade 01.01 – Câmara Municipal.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (dez por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Título III
Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 30 de dezembro de 2021.


Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal